***Projeto de Lei nº 091/2024***

**“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Itapevi, e dá outras providências”.**

**A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo, observado os critérios de oportunidade e conveniência, instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Itapevi.

**Art. 2º** A presente Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável, tem como objetivos:

I – Oferecer as pessoas idosas informações sobre a promoção do direito ao envelhecimento ativo e saudável;

II – Promover a inclusão tecnológica das pessoas idosas, com acesso de forma segura às redes sociais, aos caixas eletrônicos da rede bancária, totens, senha eletrônica em filas, entre outros;

III – Promover a educação financeira da pessoa idosa, informando sobre as consequências do excesso de ofertas de crédito disponibilizados pelas instituições financeiras;

IV – Disseminar informações, conhecimentos, palestras e debates relacionados à nutrição e à prevenção de doenças crônicas, na perspectiva do processo de envelhecimento, com ênfase na prevenção;

V – Disponibilizar a pessoa idosa, prática de atividades físicas no cotidiano e lazer; atividades recreativas, com o objetivo de propiciar um envelhecer com bem-estar físico e psicossocial.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e parcerias com outras esferas de governo, iniciativa privada, consórcios públicos, universidades e organizações sociais para garantir a viabilidade das ações e os serviços correspondentes da Campanha.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado atribuir as competências junto à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria de Saúde, Esporte e Lazer, bem como as demais Secretarias que forem pertinentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de julho de 2024.

MARIZA MARTINS BORGES

Vereadora – PODEMOS

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Itapevi.

 Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de orientação e conscientização permanente sobre o envelhecimento ativo e saudável, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados.

Sendo assim, é de suma importância estimular entre os idosos o desenvolvimento de uma vida ativa com qualidade, promovendo mudanças e oportunidades, pois estudos comprovam que o envelhecimento saudável não representa apenas a ausência de enfermidades, mas também a manutenção de autonomia e funcionalidade.

 Diante da importância de promover políticas públicas voltadas a pessoa idosa, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de julho de 2024.

MARIZA MARTINS BORGES

Vereadora – PODEMOS